

ALADI/AAP.CE/55/ACR.1  
15 de novembro de 2002

### ATA DE RETIFICAÇÃO DO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 55

Na cidade de Montevideú, aos quinze dias do mês de novembro do ano dois mil e dois, a Secretaria-Geral no uso das atribuições que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes, como depositária dos Acordos e Protocolos firmados pelos Governos dos países membros da Associação, e em conformidade com o estabelecido em seu Artigo Terceiro, faz constar:

Primeiro – Que a Secretaria-Geral constatou um erro no Anexo II, que contém o Regime de Origem do ACE 55, firmado no dia 27 de setembro de 2002 pela República Argentina, pela República Federativa do Brasil, pela República do Paraguai, pela República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL e pelos Estados Unidos Mexicanos.

Segundo – Que o erro consiste em uma falta de concordância entre os Artigos 6º, que determina o critério de origem que deverão cumprir os produtos automotivos, e o Artigo 22, que indica como se deve preencher o certificado de origem para identificar o requisito de origem estabelecido no Regime.

O Artigo 6º, no parágrafo 2, refere-se aos produtos automotivos contidos nas letras a) a d), e no parágrafo 3, aos produtos automotivos contidos na letra g), ao passo que no Artigo 22 assinala-se que a letra d) encontra-se no parágrafo 3 e não faz referência aos produtos automotivos contidos na letra g).

Terceiro – Que o erro foi dado a conhecer às Representações Permanentes da Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e México junto à ALADI, por meio da Nota ALADI/SGA-COM 289/02, de 29 de outubro de 2002, na qual, para corrigir o referido erro, propôs-se que o Artigo 22 mencionasse os produtos automotivos contidos nas letras a) a d): Artigo 6º, parágrafo 2, e produtos automotivos contidos na letra g): Artigo 6º, parágrafo 3, outorgando-se um prazo de cinco dias úteis para deduzir oposições, ao final do qual a Secretaria-Geral procederia a lavratura da Ata de Retificação, se não houvesse objeções.

Quarto – Que transcorrido o prazo outorgado e não havendo objeções pelas Representações Permanentes da Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e México junto à ALADI, esta Secretaria-Geral procede a riscar no Anexo II, Artigo 22, terceiro parágrafo, a letra c) e intercalar a letra d), e no quarto parágrafo riscar a letra d) e intercalar a letra g).

E para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação, no lugar e data indicados, em um original nos idiomas português e espanhol.

---

Critérios de determinação de origem que deverão ser indicados no certificado

Artigo 22.- Nos certificados de origem deverá indicar-se o artigo, parágrafo e letra, segundo o caso, no qual se está dando cumprimento aos requisitos de origem estabelecidos neste Anexo, de acordo com o seguinte detalhe:

- Um bem obtido em sua totalidade ou produzido integralmente: Artigo 5º, parágrafo 1, letra a).
- Um bem produzido integralmente no território de uma Parte Signatária exclusivamente de materiais originários: Artigo 5º, parágrafo 1, letra b).
- Um bem produzido utilizando materiais não originários que cumpra com uma mudança de classificação a nível de posição: Artigo 5º, parágrafo 1, letra c).
- Um bem produzido utilizando materiais não originários que cumpra com conteúdo regional: Artigo 5º, parágrafo 1, letra d).
- Para um bem classificado nas posições 40.09, 40.10 ou 40.11 da NALADI/SH quando em sua produção foram utilizados materiais não originários: Artigo 5º, parágrafo 1, letra c).
- Para um bem classificado na posição 70.07 da NALADI/SH quando em sua produção foram utilizados materiais não originários: Artigo 5º, parágrafo 2.
- Para um bem classificado nas subposições 8482.10 a 8482.80 da NALADI/SH quando em sua produção foram utilizados materiais não originários: Artigo 5º, parágrafo 3.
- Para um bem classificado nas posições 84.07, 84.08, 87.06 ou 87.07 da NALADI/SH: Artigo 6º, parágrafo 2.
- Para um produto automotivo contido nas letras a) a <sup>d)</sup> c) do Artigo 3º do Acordo: Artigo 6º, parágrafo 2.
- Para um produto automotivo contido na letra <sup>g)</sup> d) do Artigo 3º do Acordo: Artigo 6º, parágrafo 3.
- Para um produto automotivo novo, definido de conformidade com o Artigo 6º, parágrafo 7 do Acordo: Artigo 6º, parágrafo 5.
- Para um bem que seja um jogo ou sortimento: Artigo 15.

A utilização do mecanismo "De minimis" deverá ser indicada no campo de observações do certificado de origem.

RISCADO: "c)" NÃO VALE  
INTERCALADO: "d)" VALE  
RISCADO: "d)" NÃO VALE  
INTERCALADO: "g)" VALE